

Despacho n.º 6444/2017**Designação no cargo de chefe da Divisão de Remoção de Resíduos**

Considerando que, por aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 18 de abril de 2016, parte J, no jornal *Diário de Notícias* (Lisboa), de 19 de abril de 2016, e na Bolsa de Emprego Público, com o Código OE201604/0219, a 21 de abril de 2016, foi aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Remoção de Resíduos, nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Considerando que, concluído o procedimento concursal, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o júri do referido procedimento e com a fundamentação constante da mesma, em ata datada de 20 de março de 2017, deliberou propor a designação da licenciada Graciela Andrea Ramos de Sousa, no cargo de Chefe da Divisão de Remoção de Resíduos, do Departamento de Ambiente, proposta que homologuei por despacho datado de 27 de março de 2017.

Considerando que a licenciada Graciela Andrea Ramos de Sousa reúne os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e o perfil indicado para prosseguir as atribuições da Divisão de Remoção de Resíduos, assim como competência técnica e aptidão para o exercício das funções de direção, coordenação e controlo do lugar a prover, reunindo mais de quatro anos de experiência profissional em carreiras para cujo exercício ou provimento é exigível licenciatura, como se evidencia pela nota relativa ao currículo académico e profissional anexa ao presente despacho.

Usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 12 de fevereiro de 2015, publicitado pelo Edital n.º 34/2015, de 16 de fevereiro, e ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designo Graciela Andrea Ramos de Sousa, licenciada em Engenharia do Ambiente, Técnica Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Remoção de Resíduos, do Departamento de Ambiente, previsto no Modelo de Organização Interna e Estrutura Flexível dos Serviços do Município do Funchal, publicado em Anexo ao Despacho n.º 1469/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2015, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

O provimento no cargo produz efeitos à data do presente despacho.

Nota relativa ao currículo académico e profissional da dirigente**Dados pessoais:**

Nome — Graciela Andrea Ramos de Sousa;
Data de nascimento — 22 de outubro de 1977.

Formação académica:

Licenciatura em Engenharia do Ambiente, concluída em março de 2000, na Universidade de Aveiro.

Experiência profissional:

Iniciou funções na Câmara Municipal do Funchal a 5 de fevereiro de 2001, como engenheira do ambiente de 2.ª classe, no Departamento de Ambiente, em regime de contrato de trabalho a termo certo;

Estagiária da carreira de engenheiro do ambiente, desde 22 de março de 2002, em regime de contrato administrativo de provimento;

Engenheira do ambiente de 2.ª classe, desde 13 de agosto de 2003, em regime de nomeação;

Engenheira do ambiente de 1.ª classe desde 27 de outubro de 2005;

Engenheira do ambiente principal desde 30 de dezembro de 2008;

Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, do Departamento de Ambiente, desde 1 de outubro de 2008, em regime de comissão de serviço;

Chefe da Divisão de Remoção de Resíduos Sólidos, do Departamento de Ambiente, desde 20 de janeiro de 2011, em regime de substituição, e desde 24 de outubro de 2011, em regime de comissão de serviço;

Chefe da Divisão de Remoção de Resíduos, do Departamento de Ambiente, desde 12 de fevereiro de 2015, em regime de substituição.

Formação Profissional relevante:

Frequência de diversos cursos de formação, sendo os de maior relevância para a atividade profissional os seguintes:

Seminário Gestão de Resíduos Urbanos e Industriais, março de 2016;
Curso As Novas Obrigações e Responsabilidades da Administração Pública pelo Novo Código do Procedimento Administrativo, fevereiro de 2016;

Conferência Desafios para a Cidade na Gestão dos Resíduos, junho de 2015;

Seminário Código dos Contratos Públicos, dezembro de 2010;
Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, junho de 2010 a janeiro de 2011;

Os Sistemas de Informação Geográfica ao Serviço da Administração Regional e Local, maio de 2010;

Curso SIADAP Avaliados, dezembro de 2009 a março de 2010;
Curso Gestão Ambiental — Noções Básicas Sobre Boas Práticas Ambientais, dezembro de 2009;

Curso Técnicas de Entrevista de Avaliação de Desempenho, novembro de 2008;

Seminário Certificação Enquanto Responsabilidade das Organizações. Qualidade, Ambiente e Segurança, junho de 2008;

Conferência Apresentação do Código dos Contratos Públicos, março de 2008;

5.ªs Jornadas Técnicas Internacionais de Resíduos, outubro de 2005;

Curso Dinâmica de Grupo e Condução de Reuniões, outubro de 2004;

Curso Regime Geral de Recrutamento e Seleção de Pessoal na Administração Local, abril de 2004;

Curso Migração de ArcView 3.x para ArcView 8, dezembro de 2003.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 12 de fevereiro de 2015 e publicitado pelo Edital n.º 34/2015, de 16 de fevereiro de 2015.

6 de junho de 2017. — A Vereadora, *Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes*.

310612841

Regulamento n.º 390/2017

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do citado diploma, torna público que após um período de consulta pública, promovido nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal aprovou em reunião ordinária de 22 de junho e a Assembleia Municipal em reunião ordinária de 30 de junho do corrente ano, o Regulamento Municipal de Apoio à Reabilitação Urbana no Funchal, cujo teor se publica em anexo.

4 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo*.

Regulamento Municipal de Apoio à Reabilitação Urbana no Funchal**Preâmbulo**

A reabilitação urbana assume-se como uma componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e a garantia, para todos, de uma habitação condigna, como se pode ler no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, em concreto no n.º 4 do artigo 13.º deste mesmo diploma, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Tendo presente estas premissas, a Assembleia Municipal do Funchal, em sessão ordinária realizada nos dias 24 e 26 de novembro de 2014, deliberou, por unanimidade, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro de Benefícios Fiscais, sob proposta da Câmara Municipal deliberada no dia 06 de novembro de 2014.

Tal decisão dos competentes órgãos municipais, constituiu o primeiro passo na direção de uma estratégia sustentada de reabilitação urbana, promovida pelo Município do Funchal e que começa a ter resultados visíveis

no centro urbano da cidade, com a progressiva revitalização do edificado, promovendo-se o investimento público e privado no concelho, com o surgir de novos espaços habitacionais, comerciais e de hotelaria.

Pretende-se com a aprovação do presente diploma e a nível das taxas municipais, criar um quadro de benefícios mais alargado, para as intervenções elegíveis no âmbito da referida ARU, do que o constante no Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais do Funchal e no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas do Município do Funchal, de forma a impulsionar e tornar ainda mais atrativa para os investidores a estratégia de reabilitação urbana programada para o Concelho.

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e tem como normas habilitantes:

N.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

Alínea d), do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

Artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto;

Alíneas b) e c), do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Dando cumprimento ao estatuído no n.º 3, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, este regulamento foi submetido a consulta pública nos termos da alínea c), do n.º 3 do artigo 100.º e n.ºs 1 e 2, do artigo 101.º daquele diploma.

Igualmente, foram consultadas as seguintes entidades:

ACIF — Associação Comercial e Industrial do Funchal — Câmara de Comércio e Indústria da Madeira;

ASSICOM — Associação dos Industriais de Construção da Madeira;

Delegação Regional da Ordem dos Arquitetos;

Delegação Regional da Ordem dos Engenheiros;

Delegação Regional da Ordem dos Engenheiros Técnicos;

Junta de Freguesia de Santa Luzia;

Junta de Freguesia de Santa Maria Maior;

Junta de Freguesia de São Pedro;

Junta de Freguesia da Sé.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento define o regime de apoio à reabilitação dos prédios urbanos, integrados em área de reabilitação urbana (ARU), constituída pelo Município.

2 — O presente regulamento institui, igualmente, um regime excepcional mais favorável de aplicação das taxas municipais devidas pela ocupação fixa do espaço público municipal e pela emissão de alvará de licença de construção ou admissão da comunicação prévia, associadas às operações urbanísticas de reabilitação dos prédios urbanos mencionados no número anterior.

3 — Para efeitos da aplicação do presente regulamento, considerar-se-ão como ações de reabilitação urbana, integradas numa ARU, todas as que forem definidas como tal pelo Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, pelo Estatuto dos Benefícios Fiscais e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O regime de exceção e de incentivos a nível de aplicação de taxas, previstos no presente regulamento, aplica-se às ações de reabilitação urbana, iniciadas após 1 de janeiro de 2016.

Artigo 3.º

Regime excepcional de tributação

1 — A ocupação fixa do espaço público municipal, necessária para a realização das ações de reabilitação urbana previstas no presente regulamento, fica isenta das correspondentes taxas municipais, previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexo do Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais do Funchal, durante um período de 6 meses a contar do início das obras.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se como taxas pela ocupação fixa do espaço público municipal, as devidas pela colocação de andaimes, tapumes, autobombas e gruas.

3 — As taxas para emissão de alvará de licença de construção ou admissão da comunicação prévia, previstas no Regulamento Municipal de Taxas

e Compensações Urbanísticas do Município do Funchal, são reduzidas em 50 %, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 5.º daquele diploma.

4 — Compete à Câmara Municipal decidir acerca dos pedidos de isenção e redução cujo montante seja igual ou superior a € 1.000,00.

5 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir acerca das isenções e reduções cujo montante seja inferior ao mencionado no número antecedente, podendo a competência ser delegada nos termos gerais.

Artigo 4.º

Publicidade

1 — Sob pena de perda dos respetivos benefícios fiscais, os prédios objeto de reabilitação urbana e que beneficiam do presente estatuto de exceção devem, durante o decurso das obras de reabilitação, ostentar publicidade institucional do Município do Funchal e das ARU's criadas pelo mesmo, associada ou não a outra publicidade de natureza comercial, sendo que ambas estão isentas de qualquer taxa de publicidade.

2 — Os suportes dos referidos meios publicitários, em resguardo de obra ou equivalente, são previamente autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Devolução de quantias

1 — Atendendo ao disposto no artigo 2.º e a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal promoverá a devolução, total ou parcial e quando estejam reunidos os pressupostos para o efeito, das quantias entretanto pagas a título das taxas mencionadas no presente regulamento.

2 — A devolução deverá ser requerida no prazo de um ano após a entrada em vigor do presente regulamento ou no prazo de um ano após a conclusão da obra, sendo aplicado o regime mais favorável ao interessado, atendendo à situação em concreto.

Artigo 6.º

Especialidade

As normas do presente regulamento prevalecem sobre todas as outras constantes nos restantes diplomas municipais e que rejam sobre taxas e demais compensações ao Município.

Artigo 7.º

Disposições Finais

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

310612533

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 8332/2017

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 7 de junho de 2017, do Senhor Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi determinado a conclusão com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de Bombeiro Sapador, aberto pelo Aviso n.º 13435/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro de 2014, dos seguintes trabalhadores:

André Alexandre Negreiro Simão, André Filipe Morais Santinha, André Filipe Teles Torres, André Príncipe Fé, Bruno Edgar Mineiro Silva, Bruno Micael Figueiral Guerra, Bruno Miguel Aleixo Castanho, Cesário Paulo Caberneys, Cláudio Filipe Monteiro dos Santos, Dany Ferreira dos Santos, Dário Alexandre Mota Duarte e Duarte, David Miguel dos Santos Marques, Diogo Alexandre Conduto Bento, Diogo Alexandre Monteiro Moreira, Diogo Luís Justino, Duarte Fernando Centeio Ratinho Mendes, Emanuel da Silva Castanheira Moniz, Fábio José da Silva Teixeira, Gonçalo George Vasconcelos de Azevedo e Castro, Helder José Amaral de Almeida, João Carlos Filipe Costa, João Manuel Melo Silva, João Marcelo de Sá Morais, José Rafael Mendes Ramos, Kristin Oliveira Shokouhi, Miguel André Oliveira Fernandes, Nicolas Alexandre da Fonseca Encarnação, Paulo Jorge Marques Couceiro, Pedro Ferreira Domingos, Pedro Manuel Frutuoso Pina, Pedro Miguel Monteiro Santos, Rafael Antunes dos Santos, Ricardo Alexandre Lourenço de Oliveira, Ricardo Aluigi Martins Rebelo, Ricardo Filipe Gonçalves Saldanha, Ricardo Jorge Mateus Jesus, Ricardo José Almeida